

**POLÍTICA DE RECEÇÃO E SEGUIMENTO DE DENÚNCIAS INTERNAS DA EMPRESA ÁGUAS  
DE CASCAIS**

**ÍNDICE**

1	OBJETIVO DA POLÍTICA DE POLÍTICA DE RECEÇÃO E SEGUIMENTO DE DENÚNCIAS INTERNAS .....	2
2	ÂMBITO .....	2
3	RESPONSABILIDADES .....	3
4	PRECEDÊNCIA DO CANAL DE DENÚNCIA INTERNA.....	3
5	MODO DE REALIZAÇÃO DAS DENÚNCIAS INTERNAS.....	4
6	CONFIDENCIALIDADE .....	4
7	CONTEÚDO DAS DENÚNCIAS INTERNAS.....	5
8	RECEÇÃO E SEGUIMENTO DAS DENÚNCIAS INTERNAS .....	6
9	PROTEÇÃO DOS DENUNCIANTES .....	8
10	TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS .....	9
11	PUBLICAÇÃO E ENTRADA EM VIGOR .....	10

## **1 OBJETIVO DA POLÍTICA DE POLÍTICA DE RECEÇÃO E SEGUIMENTO DE DENÚNCIAS INTERNAS**

A Águas de Cascais, S.A. (doravante “Águas de Cascais” ou “AdC”) compromete-se a respeitar a Lei e as normas éticas no desenvolvimento da sua atividade, tal como estabelecido no seu Código de Conduta e Ética, que contém os valores e compromissos da empresa. Aplicável a todos os Colaboradores do Grupo, o Código define e ilustra vários tipos de comportamentos a evitar, em particular aqueles suscetíveis de constituir crimes de corrupção e infrações conexas.

Os valores, princípios de conduta empresarial e políticas internas da Águas de Cascais são um guia para a conduta diária dos que aqui trabalham, sendo encorajada a comunicação pelos Colaboradores de comportamentos não éticos, irregulares ou ilícitos.

A presente Política de Receção e Seguimento das Denúncias Internas (doravante a “Política”) encontra-se alinhada com as regras impostas pela Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, sendo um elemento importante na deteção de condutas ilegais ou indesejáveis, cujo objetivo é definir as regras aplicáveis à denúncia interna de infrações no âmbito do Canal de Denúncia Interna.

A Águas de Cascais incentiva, assim, todos aqueles que tenham conhecimento de irregularidades no contexto do desenvolvimento da sua relação profissional com a empresa a reportar as mesmas, promovendo a presente Política e a operacionalização correta do Canal de Denúncia Interna para permitir uma investigação imediata e completa das suspeitas comunicadas, assegurando o respetivo feedback e garantindo a proteção necessária para que os denunciantes se sintam seguros.

## **2 ÂMBITO**

O Canal de Denúncia Interna da Águas de Cascais destina-se à comunicação de denúncias abrangidas:

- (i) Pelo Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações (RGPDI), aprovado pela Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que transpôs para a ordem jurídica nacional a Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do Direito da União Europeia<sup>1</sup>;

---

<sup>1</sup> Designadamente, contratação pública; serviços, produtos e mercados financeiros e prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo; segurança e conformidade dos produtos; segurança dos transportes; proteção do ambiente; proteção contra radiações e segurança nuclear; segurança dos alimentos para consumo humano e animal, saúde animal e bem-estar animal; saúde pública; defesa do consumidor; proteção da privacidade e dos dados pessoais e segurança da rede e dos sistemas de informação; atos ou omissões lesivas dos interesses financeiros da União Europeia; regras de concorrência, auxílios estatais e regras de fiscalidade societária; tráfico de estupefacientes; terrorismo, organizações terroristas, terrorismo internacional e financiamento do terrorismo; tráfico de armas; tráfico de influência; recebimento indevido de vantagem; corrupção ativa e passiva, incluindo a praticada nos setores público e privado e no comércio internacional, bem como na atividade desportiva; peculato; participação económica em negócio;

- (ii) Pelo Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro;
- (iii) No âmbito de discriminação e assédio moral e/ou sexual.

As denúncias podem ter por objeto infrações já cometidas, que estejam a ser cometidas no momento da denúncia ou cujo cometimento se possa razoavelmente prever, e, bem assim, tentativas de ocultação de tais infrações.

Podem ser Denunciantes no âmbito da presente Política, nomeadamente, os Colaboradores, os Membros dos Órgãos Sociais, os Titulares de participações sociais, os Prestadores de serviços, os Fornecedores, os Voluntários e os Estagiários das Águas de Cascais.

A versão atual desta política está disponível em [www.aguasdecascais.pt](http://www.aguasdecascais.pt)

### 3 RESPONSABILIDADES

A definição da Política de Receção e Seguimento de Denúncias Internas é da responsabilidade exclusiva do Conselho de Administração sendo a sua adequabilidade revista em conjunto com a revisão do SGI.

### 4 PRECEDÊNCIA DO CANAL DE DENÚNCIA INTERNA

1. As denúncias abrangidas pelo âmbito objetivo de aplicação indicado em **Erro! A origem da referência não foi encontrada.** supra devem ser realizadas através do Canal de Denúncia Interna.
2. O uso dos canais de denúncia externa está limitado às seguintes situações:
  - a) Quando os denunciantes tenham motivos razoáveis para crer que a infração não pode ser eficazmente conhecida ou resolvida a nível interno ou existe risco de retaliação;

---

branqueamento de capitais; associação criminosa; pornografia infantil e lenocínio de menores; dano relativo a programas ou outros dados informáticos e a sabotagem informática e ainda o acesso ilegítimo a sistema informático; tráfico de pessoas; contrafação, uso e aquisição de cartões ou outros dispositivos de pagamento contrafeitos e respetivos atos preparatórios, aquisição de cartões ou outros dispositivos de pagamento obtidos mediante crime informático, dano relativo a programas ou outros dados informáticos e sabotagem informática e ainda o acesso ilegítimo a sistema informático; lenocínio; contrabando; tráfico e viciação de veículos furtados.

- b) Quando não sejam comunicadas aos denunciante as medidas previstas ou adotadas, no prazo máximo de três meses após a apresentação da denúncia;
- c) Quando a infração que se pretende denunciar constitua crime ou contraordenação punível com coima superior a 50.000,00 €.

3. A divulgação pública da infração está reservada às seguintes situações:

- a) Quando os denunciante tenham motivos razoáveis para crer que a infração pode constituir um perigo iminente ou manifesto para o interesse público, não pode ser eficazmente conhecida ou resolvida pelas autoridades competentes, atendendo às circunstâncias específicas do caso, ou existe um risco de retaliação inclusivamente em caso de denúncia externa;
- b) Quando tenha sido apresentada denúncia interna e denúncia externa ou diretamente uma denúncia externa, sem que tenham sido adotadas medidas adequadas.

## 5 MODO DE REALIZAÇÃO DAS DENÚNCIAS INTERNAS

1. Sempre que possível, as denúncias devem ser realizadas por escrito, através do Canal de Denúncia Interna, disponível no seguinte link:  
<https://whistleblowersoftware.com/secure/Canal de Denuncia Aguas de Cascais>.
2. As denúncias podem ser apresentadas com identificação do denunciante ou de forma anónima.
3. Sem prejuízo, qualquer denunciante poderá também recorrer ao canal de denúncia dos seguintes acionistas, disponível em:
  - (i) AGS: [https://whistleblowersoftware.com/secure/canal\\_denuncia\\_ags](https://whistleblowersoftware.com/secure/canal_denuncia_ags); e
  - (ii) AQUAPOR: <https://saugroup.alert-report.com/entreprises>

## 6 CONFIDENCIALIDADE

1. A Águas de Cascais garante, em todo o caso e independentemente do anonimato da denúncia, a confidencialidade do denunciante e de quaisquer terceiros mencionados na denúncia.
2. A identidade do denunciante, bem como as informações que o permitam identificar, têm natureza confidencial e apenas são acessíveis pelo(s) responsável(eis) pela receção e seguimento das denúncias, estendendo-se tal obrigação a quem tiver recebido informações sobre as denúncias, ainda que não seja responsável pela sua receção e seguimento.
3. A identidade do denunciante só será divulgada em cumprimento de obrigação legal ou decisão judicial, sendo precedida de comunicação escrita ao denunciante indicando os motivos da divulgação dos dados confidenciais em causa. Porém, tal comunicação não terá aplicação no caso de a mesma poder comprometer as investigações e processo judiciais relacionados.
4. O denunciante deve igualmente tratar como confidenciais todas as informações conexas com a denúncia realizada, nomeadamente as informações transmitidas aquando da receção da denúncia.

## 7 CONTEÚDO DAS DENÚNCIAS INTERNAS

1. As denúncias internas devem incluir o seguinte:
  - a) Indicação da natureza da relação profissional do denunciante com a Águas de Cascais;
  - b) Indicação da matéria objeto de denúncia (cfr. lista das matérias indicadas em **Erro! A origem da referência não foi encontrada.** supra – “Âmbito”);
  - c) Descrição breve e clara dos factos objeto da denúncia;
  - d) Momento(s) de ocorrência dos factos;
  - e) Indicação da(s) identidade(s) e funções / cargos das pessoas envolvidas por suspeição ou autoria;

- f) Indicação de como o denunciante teve conhecimento dos factos;
  - g) Indicação da(s) identidade(s) e funções / cargos das pessoas que possam ter igualmente conhecimento dos factos;
  - h) Identificação de todos os meios de prova de que o denunciante tenha conhecimento e junção de qualquer documentação pertinente.
2. Mesmo quando as denúncias são realizadas por pessoa identificada, os dados pessoais do denunciante e dos terceiros envolvidos constantes das denúncias devem limitar-se ao estritamente necessário, nomeadamente ao nome, função exercida e contacto.

## **8 RECEÇÃO E SEGUIMENTO DAS DENÚNCIAS INTERNAS**

### **8.1 Receção**

1. O procedimento de tratamento das denúncias internas tem início com a apresentação da denúncia pelo denunciante através do link:  
[https://whistleblowersoftware.com/secure/Canal de Denuncia Aguas de Cascais](https://whistleblowersoftware.com/secure/Canal_de_Denuncia_Aguas_de_Cascais).
2. De seguida, é realizada uma análise preliminar com vista a verificar a inclusão da denúncia no âmbito de aplicação da presente Política e Canal de Denúncia Interna, nos termos do disposto na Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro.
3. Caso sejam necessárias informações adicionais para a verificação acima mencionada, no prazo de 3 (três) dias subsequentes à receção da denúncia, a Águas de Cascais, através da pessoa responsável pela receção das denúncias, solicita tais informações.
4. Em todo o caso, no prazo de 7 (sete) dias subsequentes à receção da denúncia, a Águas de Cascais, através da pessoa responsável pela receção das denúncias, notifica o denunciante da respetiva receção e informa-o, de forma clara e acessível, dos requisitos, autoridades competentes, forma e admissibilidade de denúncia externa, tal como previstos na lei.

5. Em caso de denúncias fora do âmbito de aplicação do Canal de Denúncia Interna, o denunciante será informado da inadequação do canal utilizado e remete-o para a pessoa/departamento competente.

## **8.2 Seguimento**

1. Em caso de denúncias no âmbito de aplicação do Canal de Denúncia Interna, a denúncia será analisada pela pessoa responsável pelo seguimento.
  - a) Caso se conclua, após análise preliminar, que não existem fundamentos de infração, o processo será arquivado.
  - b) Caso se conclua que existem fundamentos suficientes de infração, haverá lugar a um inquérito interno, no âmbito do qual se procurará investigar as circunstâncias de tempo, lugar e modo em que a infração terá ocorrido, com a realização das diligências necessárias para aferir se existiu ou não violação da lei ou das políticas internas. No âmbito do inquérito interno poderá ser solicitada a intervenção das várias áreas de atividade da empresa.
    - (i) Se a resposta for negativa, o processo será arquivado;
    - (ii) Se a resposta for positiva, será elaborado um Relatório Final, com o resultado da investigação, no qual serão identificadas as medidas a adotar, designadamente, a instauração de processos disciplinares, a determinação de suspensões preventivas, a participação às autoridades públicas competentes (incluindo judiciárias, para investigação da infração).
2. No prazo de 3 (três) meses após a receção da denúncia, a Águas de Cascais, através da pessoa responsável pelo seguimento das denúncias, notifica o denunciante das medidas previstas ou adotadas para dar seguimento à denúncia e a respetiva fundamentação.
3. Caso o denunciante o requeira expressamente, a Águas de Cascais, através da pessoa responsável pelo seguimento das denúncias, notifica o denunciante do resultado do processo, no prazo de 15 (quinze) dias após a respetiva conclusão.

## 9 PROTEÇÃO DOS DENUNCIANTES

1. A denúncia realizada pelo denunciante de boa-fé, com fundamento sério para crer, no momento da denúncia, que as informações que comunica são verdadeiras, não constitui, por si só, fundamento de responsabilidade disciplinar, civil, contraordenacional ou criminal do denunciante.
2. São expressamente proibidos quaisquer atos de retaliação contra os denunciantes.
3. Consideram-se atos de retaliação quaisquer atos e omissões que, direta ou indiretamente, ocorrendo em contexto profissional e motivados por uma denúncia interna, externa ou divulgação pública, causem ou possam causar ao denunciante, de modo injustificado, danos patrimoniais e não patrimoniais.
4. Os denunciantes são protegidos pela aplicação de um conjunto de presunções legais de atos de retaliação nos dois anos que se seguem à denúncia, nomeadamente: alterações das condições de trabalho (funções; horário; local; retribuição; não promoção); suspensão de contrato de trabalho; avaliação negativa de desempenho; não conversão de um contrato de trabalho a termo num contrato sem termo, quando haja expectativas legítimas nessa conversão; não renovação de um contrato de trabalho a termo; despedimento; inclusão numa lista, que possa levar à impossibilidade de o denunciante encontrar emprego no setor ou indústria em causa; resolução de contrato de fornecimento ou de prestação de serviços; revogação de ato ou resolução de contrato administrativo.
5. A Águas de Cascais assegura aos seus Colaboradores que uma denúncia realizada de boa-fé não constitui, por si só, fundamento para permitir que ocorra alguma das situações acima mencionadas.



6. Sem prejuízo do empenho no cumprimento exemplar do dever de garantir a não retaliação, caso o denunciante se considere, por qualquer via, vítima de retaliação, deve de imediato comunicá-lo pela mesma via utilizada para efetuar a denúncia, com a descrição dos atos de retaliação de que considera ter sido vítima.
7. A prática de atos de retaliação por Colaboradores da Águas de Cascais constitui infração disciplinar.
8. Não beneficiam dos direitos e da proteção da lei os denunciantes que, em detrimento do procedimento de comunicação interna ao seu alcance, utilizem indevidamente, por não se verificarem os requisitos legais referidos em 4. supra (“Precedência do Canal de Denúncia Interna”), as vias de comunicação externa ou divulgação pública.

## **10 TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

1. A Águas de Cascais é responsável pelo tratamento dos dados pessoais recolhidos no âmbito do Canal de Denúncia Interna.
2. O tratamento dos dados pessoais é realizado com total confidencialidade, sendo o acesso aos dados recolhidos através do Canal reservado aos responsáveis por receber e dar seguimento às denúncias.
3. O tratamento dos dados pessoais recolhidos fundamenta-se na sua necessidade para o cumprimento de obrigação legal, nos termos do disposto na Lei nº 93/2021, de 20 de dezembro (denúncias de factos relevantes em matéria penal, concorrencial e laboral), e nos interesses legítimos da Águas de Cascais em prevenir e detetar infrações, verificar a legalidade dos procedimentos internos e salvaguardar a integridade da empresa.

4. Os dados pessoais recolhidos no âmbito do Canal de Denúncia Interna serão tratados exclusivamente com a finalidade de identificação e investigação das infrações denunciadas.
5. A Águas de Cascais poderá comunicar ou permitir o acesso aos dados pessoais a terceiros no âmbito da investigação e seguimento das denúncias, nomeadamente consultores externos e parceiros de cooperação. Neste âmbito, a Águas de Cascais garante que cada um destes terceiros assegura a confidencialidade dos dados pessoais, satisfazendo os requisitos de segurança e proteção dos direitos dos titulares dos dados.
6. Os dados pessoais poderão ainda ser transmitidos a terceiros quando (i) seja exigido por lei; (ii) seja determinado por ordem judicial ou de autoridade pública; ou (iii) o titular dos dados tiver dado o seu consentimento expreso para o efeito.
7. Os dados pessoais tratados no âmbito do Canal de Denúncia Interna serão conservados pelo prazo de 5 anos a contar da data da receção da denúncia e, independentemente desse prazo, durante a pendência de processos judiciais ou administrativos referentes à denúncia.
8. Os titulares dos dados pessoais tratados no âmbito do Canal de Denúncia Interna têm os direitos de acesso, retificação, apagamento, limitação do tratamento, portabilidade e oposição a atividades de tratamento específicas, que poderão exercer, sempre que verificados os requisitos de que dependem, contactando a Águas de Cascais através do seguinte endereço de correio eletrónico: [protecaodedados@aguasdecascais.pt](mailto:protecaodedados@aguasdecascais.pt). Os titulares dos dados podem ainda apresentar reclamação perante o Encarregado de proteção de Dados, através do endereço eletrónico [dpo@aguasdecascais.pt](mailto:dpo@aguasdecascais.pt), ou a Comissão Nacional de Proteção de Dados.

## **11 PUBLICAÇÃO E ENTRADA EM VIGOR**

A presente Política é publicada na Intranet, estando permanentemente disponível para consulta.



A presente Política foi aprovada em reunião do Conselho de Administração, de 15 de maio de 2024 e entra em vigor no dia 20 de maio de 2024

Cascais, 15 de maio de 2024